

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 11 de julho de 2023 • Edição Extraordinária 2549 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 501/2023

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **JOSE COSME DA SILVA MAIA**, que exercia a função de **Encarregado da Proteção Social Básica**, designado pela Portaria nº 110/2021.

Registre-se e publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de julho de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

**Soja, arroz e gado**

A economia

**Sol e céu**

Um novo amanhecer

**Trator e lavoura**

Uma nova plantação

## LICITAÇÕES

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 253/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1127/2023, em favor de LUCAS MENDES BRUNELLI, para prestação de Serviços de Show Artístico na Modalidade DJ em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.225,00 (Um mil e duzentos e vinte e cinco reais), tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de julho de 2023.

**Luiz Antônio de Oliveira Freitas**  
Secretário Municipal de Esportes

\*original assinado nos autos do processo

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 254/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1128/2023, em favor de IVO JORGE DOS SANTOS - MEI, para prestação de Serviços de Locução, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais),

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de julho de 2023.

**Luiz Antônio de Oliveira Freitas**  
Secretário Municipal de Esportes

\*original assinado nos autos do processo

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 255/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0615/2023, em favor de DANILO CARVALHO ANDRADE - MEI, para prestação de Serviços de Oficinas de Artes e Audio Visual junto ao Projeto: "Sala do Futuro", em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de junho de 2023.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação

\*original assinado nos autos do processo

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 256/2023

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1130/2023, em favor de THAIRO RODRIGO MENEGHETTI, para prestação de Serviços de Oficinas de Artes e Audio Visual junto ao Projeto: "Sala do Futuro", em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 11 de junho de 2023.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação

\*original assinado nos autos do processo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT LICITAÇÕES E CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** está procedendo a abertura do **CREDENCIAMENTO**, visando a contratação de Empresas prestadoras de Serviços Técnico-profissionais na área da Saúde, localizada no Município de Primavera do Leste, incentivando a realização de Procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais eletivos de Média e Alta Complexidade Baseado no Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas em Edital.

Os interessados deverão comparecer ou enviar ao Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT, todos os documentos mencionados no Edital a partir do dia **11 de julho de 2023, em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min**, sendo que o mesmo permanecerá em aberto enquanto houver interesse da Administração Pública.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do Edital deverá ser feita através do e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) ou no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) - Item "EMPRESA" - "Editais e Licitações".

Maiores informações pelo telefone: (66) 3498 - 3333, Ramal: 215.

Primavera do Leste - MT, 11 de julho de 2023.

**Adriano Conceição de Paula**  
Coordenador de Licitações

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 114/2023

**LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 004/2023

**CONTRATADA:** INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - INSTITUTO SELECON

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS PARA PROVIMENTO EFETIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS.

**VALOR:** R\$ 1.940.209,69 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E QUARENTA MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO, CASO OCORRAM OFENSAS A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

**DATA:** 07/06/2023

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 199 DE 07 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria nº 187/2023, que dispõe sobre Regulamento de motorista, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 02, Regulamentada pela portaria 099/2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar o uso de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Primavera do Leste, e designar servidores motoristas para frota deste órgão.

**Art. 2º** - Os veículos de propriedade da Câmara Municipal poderão ser conduzidos por motoristas, quando necessário, e autorizados pela autoridade superior, em diligências e viagens, pelos seguintes servidores motoristas:

- §1º. **Leando Rossetto Nogueira;**
- §2º. **Julio César de Oliveira;**
- §3º. **João Pimenta;**
- §4º. **Flávia Daniela da Silva;**
- §5º. **Ranyelle Rodrigues Brandão;**
- §6º. **Elnatã Oliveira Reis Medeiros;**
- §7º. **Camila Caroline de Oliveira;**
- §8º. **Rodrigo Soldera Dallek;**
- §9º. **Antonio Rodrigues dos Santos;**
- §10. **Douglas de Aguiar Marques.**

**Art. 3º** - A Instrução Normativa 02, Regulamentada pela Portaria 099/2020, é de observância compulsória pelos condutores de veículos da Câmara Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal**  
Em 07 de julho de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 200, em 07 DE JULHO DE 2023.

Altera a Portaria 165/2023 e que Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução 004 de 18 de Novembro de 2010, a qual Dispõe sobre os procedimentos de controle e manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, regulamentada pela Portaria 099/2020.

#### **RESOLVE:**

Alterar a portaria 165/2023, e designar servidores responsáveis pelas normas e procedimentos de controle de frota, conforme instruções normativas acima mencionada, assim, segue:

- § - **1º Douglas de Aguiar Marques;**
- § - **2º Pedro Vitor Costa Oruê;**
- § - **3º Joanna Vitoria dos Anjos Almeida.**

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal**  
Em 07 de julho de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 332/2023**

**Súmula:** “*Concede Títulos de Estudante do Ano de 2023 de Primavera do Leste - MT*”.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º.** Fica concedido título de **ESTUDANTE DO ANO DE 2023** de Primavera do Leste, de acordo com a Lei Municipal 250 de 26 de abril de 1993, Título conferido ao aluno padrão, que se tenha destacado nos estudos, na liderança escolar, nas associações estudantis, por serviços prestados na Escola ou procedimento notável no meio estudantil de Primavera do Leste, aos alunos:

<b>ESCOLA</b>	<b>ALUNO (A) HOMENAGEADO (A)</b>
Escola Estadual Alda Gawlinski Scopel	<b>RUTH VIEIRA FILIPE ALVES ARAÚJO</b>
Escola Estadual Monteiro Lobato	<b>MARIANA BÖHNE SANTOS BRUNO OTÁVIO DE SOUZA COSTA</b>
Escola Estadual Paulo Freire	<b>CINTHYA DA SILVA LIMA LUCAS DA COSTA SILVA</b>
Escola Estadual Sebastião Patrício	<b>ANA JÚLIA HOECKELER FERNANDES VINÍCIUS SANTOS DE ARAÚJO</b>
Escola Estadual Maria Sebastiana	<b>LUCAS VANDER CLAUDY DUARTE SAMIRA DA COSTA RIBEIRO DA SILVA</b>
Escola Estadual João Ribeiro Vilela	<b>GERSON FILHO ISIMITSUTÉ WA'IRÁIWE EMILLY SILVA MORENO</b>
Escola Municipal de Ensino Fundamental 13 de Maio	<b>REBECA DE FREITAS BUSCARIOLLI LUIS ANTÔNIO SOUZA STANGA</b>
Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Wendelino Weis	<b>ANNA FLAVIA DA SILVA SANTOS JOSÉ LUCAS RAMON CRUZ</b>
Colégio Nova Geração - COC	<b>MARIA EDUARDA CASARIN TAVARES LUIZ CENA DA SILVA NETO</b>
Centro Educacional Primavera	<b>NICOLAS QUERUBIN PICOLOTO ISADORA FRANCO BARBOSA</b>
Colégio Mãe da Divina Providência	<b>IGOR AUGUSTO DONEGA JULIA COVATTI VIEIRA</b>
Centro de Ensino Isaac Newton	<b>MANUELLA FONTANA TELES LUIZ OTÁVIO RODRIGUES MAGALHÃES</b>
Colégio San Petrus	<b>FELIPE ANDRÉ DICCHUM ANA CÉLIA LIMA DE ARAUJO</b>
Escola Estadual Militar Tiradentes de Primavera do Leste - MT	<b>GUILHERME NUNES PEREIRA LYVIA VALÉRIO DOS SANTOS</b>

**Artigo 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a utilizar-se de verba consignada no Orçamento em vigor.

**Artigo 3º.** O diploma a ser conferido nos termos do Artigo 1º do presente Decreto Legislativo, ser-lhe-á entregue pelo Poder Legislativo Municipal, em data e horário a ser fixado pela Mesa Diretora.

**Artigo 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2023.

Vereador **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
PRESIDENTE da Câmara Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CMPVA/MT**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023**  
**PROCESSO Nº 006/2023**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Vereador Presidente **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 133898, inscrito no CPF sob o nº 519.831.681-49 doravante designado **GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços da empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.169.415.0001-57, inscrição estadual 13.950.849-0 com sede na Av. Dr. Meirelles, 355A, bairro Tijucal Altos do Coxipo, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.088-500 e-mail: [rahia.comercio@gmail.com](mailto:rahia.comercio@gmail.com) doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por **KAYSA LINE SIQUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, representante em licitações, portadora da cédula de identidade nº 20706235 SE-JUSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.411-18, considerando o constante no processo licitatório nº 005/2023, e as quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por cada empresa alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa/cozinha, gêneros alimentícios e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 005/2023.

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

### 2. DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Valdecir Alventino da Silva**, disposta no processo Nº 006/2023.

### 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 004/2023.

**3.2.** O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 002/2023 e seus anexos.

### 4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1.** Empresa Vencedora:

<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Razão Social:</b> RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA	
<b>CNPJ:</b> 47.169.415.0001-57	<b>Optante pelo Simples:</b>
<b>Endereço:</b> Av. Dr. Meirelles, 355A	
<b>Bairro:</b> Tijucal Altos do Coxipo	<b>Cidade:</b> Cuiabá – MT
<b>CEP:</b> 78.088-500	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:rahia.comercio@gmail.com">rahia.comercio@gmail.com</a>
<b>Telefone:</b> (65) 99232-9600	<b>Fax</b>
<b>Agencia:</b> 1681	<b>Conta Bancaria:</b> 3414-3
<b>Nome da agência bancária:</b> Caixa Econômica Federal	

**4.2.** Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	450	121605-8	ÁGUA MINERAL COM GAS 500 ML PACOTE C/ 12 UNIDADES	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML PACOTE COM 12 UNIDADES	800	R\$ 27,77	R\$ 22.216,00
2	1283	421113-8	CAFÉ EM GRÃOS TORRADO 100% ARÁBICA 1KG	CAFÉ EM GRÃOS – 100% ARÁBICA, TORRADO EM GRÃOS MÉDIA OU TRADICIONAL, EMBALAGENS DE 1KG	20	R\$ 66,09	R\$ 1.321,80

3	961	00068322	CAFÉ 500G	CAFÉ TORRADO/MOÍDO, <b>EMBALADO À VÁCUO</b> , AROMA E SABOR DE COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR (TIPO BLEND DE VÁRIAS ORIGENS), EM EMBALAGENS DE <b>500G</b> EM FARDOS DE 20 UNIDADES.	10	R\$ 430,88	R\$ 4.308,80
4	962	164311-8	CANELA EM CASCA	CANELA EM CASCA – DEVIDAMENTE LACRADO COM INDICAÇÃO DE LOTE DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, <b>EMBALAGEM DE 250G</b>	13	R\$ 33,79	R\$ 439,27
5	1284	382570-1	CHALEIRA ALUMÍNIO	CHALEIRA COM TAMPAS DE ALUMÍNIO COM CABO E POMEL EM BAQUELITE, CAPACIDADE 5L	1	R\$ 113,97	R\$ 113,97
6	978	363064-1	CHÁS SABORES VARIADOS EM SACHÊ	CHÁ DE VÁRIOS SABORES – COM 10 SACHÊS DE 1,5 G CADA, EM CAIXAS DE 15G. SABORES: HIBISCO, LARANJA, ERVA DOCE, CAPIM CIDREIRA, MAÇÃ E CANELA, PÊSSEGO, HOR-	225	R\$ 6,18	R\$ 1.390,50
7	238	181372-2	COPO DESCARTÁVEL 180ML.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 180 ML, NÃO TÓXICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE OU SUPERIOR, PACOTES COM 100 UNI-	40	R\$ 166,53	R\$ 6.621,20
8	81	0000767	ERVA MATE PARA CHIMARRÃO	ERVA MATE SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, TIPO: ILEX PARAGUARIENSIS (NATIVA); COMPOSIÇÃO 70% FOLHAS E 30% OUTRAS PARTES DO RAMO, EMBALADOS A VÁCUO, EMBALAGEM	280	R\$ 19,32	R\$ 5.409,60
9	1285	358144-6	FAQUEIRO	JOGO DE TALHERES 25 PEÇAS – PRODUTO FEITO EM AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE QUE NÃO ENFERRUJA – MEDIDAS: FACAS: 22CM X 1,5CM; GARFOS: 20CM X 2CM; COLHER	1	R\$ 69,67	R\$ 69,67
10	231	0007629	FILTRO P/ CAFÉ DE PAPEL Nº 103	FILTRO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, CAPACIDADE TIPO, 103 – 1.000 ML EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL	40	R\$ 6,59	R\$ 263,60
11	237	0001514	FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO	FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO – EMBALAGEM CONTENDO 2 PRODUTOS; COMPRI-MENTO: 7CM; MATERIAL: TECIDO; FECHAMENTO: COM LINHA COR BRANCA EMBALAGEM	320	R\$ 2,34	R\$ 748,80
12	641	176730-5	GARRAFA TERMICA 1,0L	GARRAFA TÉRMICA – CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO	5	R\$ 121,32	R\$ 606,65
13	979	149954-8	GARRAFA TERMICA 1,8L	GARRAFA TÉRMICA – CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO	5	R\$	R\$ 709,70
15	980	0002055	PANO DE PRATO TECIDO	PANO DE PRATO - TECIDO – 100% ALGODÃO NA COR BRANCA/ESTAMPADO MEDINDO	15	R\$ 4,75	R\$ 71,25
16	1286	43937-1	PRATO FUNDO VIDRO TEMPERADO	JOGO DE PRATOS – PRATO REDONDO, FUNDO, VIDRO TEMPERADO, ALTURA: 3,2CM, DIÂMETRO: 22CM, PESO 370G CADA UNIDADE	12	R\$ 8,81	R\$ 105,72
17	144	140338-9	REFRIGERANTE-BASE DE COLA	REFRIGERANTE - A BASE DE COLA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	160	R\$ 11,28	R\$ 1.804,80
18	246	228992-0	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE AGUA GASEIFICADA SEM ALCOOL, TIPO SODA, DIVERSOS SABORES (UVA, GUARANÁ, LARANJA) EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	160	R\$ 9,00	R\$ 1.440,00
19	736	00028832	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS 1LT VÁRIOS SABORES (PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MANGA).	240	R\$ 7,86	R\$ 1.886,40
20	1287	0004800	TOALHA DE ROSTO	TOALHA DE ROSTO – 10% ALGODÃO DIMENSÕES: 80X50X80CM (AXLXP)	5	R\$ 16,02	R\$ 80,10
21	896	121592-2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200 ML	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO	800	R\$ 44,58	R\$

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 85.311,83 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Nº 005/2023;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.9. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 004/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

## 7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## 8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.
- 9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais solicitado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;
  - 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
  - 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.
- 9.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

9.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.

9.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.8. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

9.9. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

## 10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 12. DAS PENALIDADES



**12.1.** A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais e/ou produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

**12.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste – MT;

**12.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

**Fonte:**01

**Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

**3.3.90.30.00 - 1500 – MATERIAL DE CONSUMO.**

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**II.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

### 15. DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

### 16. DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 05 de julho de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

**RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**  
CNPJ nº 47.169.415.0001-57  
Detentora

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CMPVA/MT  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2022 - PROCESSO Nº 006/2023**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Vereador Presidente **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 133898, inscrito no CPF sob o nº 519.831.681-49 doravante designado **GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços da empresa **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.905.874/0001-47, inscrição estadual 13.771.276-6, com sede na Estrada Paulino Pinto de Godoy (Lot C Pequi), nº 208, Anexo Sala 01, Bairro Capão de Pequi, Várzea Grande – MT, CEP 78.134-252, 355A, e-mail: docsassessoria@gmail.com, doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por **VINICIUS HUMBERTO VICCARI BOTURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18966950 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 049.303.681-46, considerando o constante no processo licitatório nº 006/2023, e as quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por cada empresa alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa/cozinha, gêneros alimentícios e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 005/2023.

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

**2. DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Valdecir Alventino da Silva**, disposta no processo Nº 006/2023.

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 005/2023.

**3.2.** O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 002/2023 e seus anexos.

**4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Empresa Vencedora:

<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Razão Social:</b>	FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA
<b>CNPJ:</b>	33.905.874/0001-47
<b>Optante pelo Simples:</b>	
<b>Endereço:</b>	Estrada Paulino Pinto de Godoy (Lot C Pequi), nº 208, Anexo Sala 01
<b>Bairro:</b>	Capão de Pequi
<b>Cidade:</b>	Várzea Grande – MT
<b>CEP:</b>	78.134-252
<b>E-mail:</b>	docsassessoria@gmail.com
<b>Telefone:</b>	(65) 3028-4200
<b>Fax:</b>	
<b>Agencia:</b>	6545
<b>Conta Bancaria:</b>	99879-8
<b>Nome da agencia bancária:</b>	Banco Itaú

**4.2.** Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	124	12202-5	UNIDADE	RECARGA BO-TIJÃO DE GÁS 13KG	RECARGA BOTTIÃO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG, FABRICADO SEGUNDO NORMA DA ABNT.UNIDADE	13	128,69	1.672,97

Total do Participante: R\$ 1.672,97 (hum mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Nº 005/2023;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 005/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

## 7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## 8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais solicitado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

9.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por

9.4. As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

9.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.

9.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.8. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

9.9. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

## 10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais e/ou produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

**12.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste – MT;

**12.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

**Fonte:**01

**Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

**3.3.90.30.00 - 1500 – MATERIAL DE CONSUMO.**

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**II.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

### 15. DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

### 16. DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 05 de julho de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

**FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**  
CNPJ nº 33.905.874/0001-47  
Detentora